

## ***2 – Dados do Empreendimento***

---

---

## SUMÁRIO

2.1. Localização Geográfica do Empreendimento .....	16
2.2. Histórico, Objetivos e Justificativas do Empreendimento .....	16
2.3. Órgão Financiador e Valor do Empreendimento .....	52
2.4. Sumário de Anexos .....	54

---

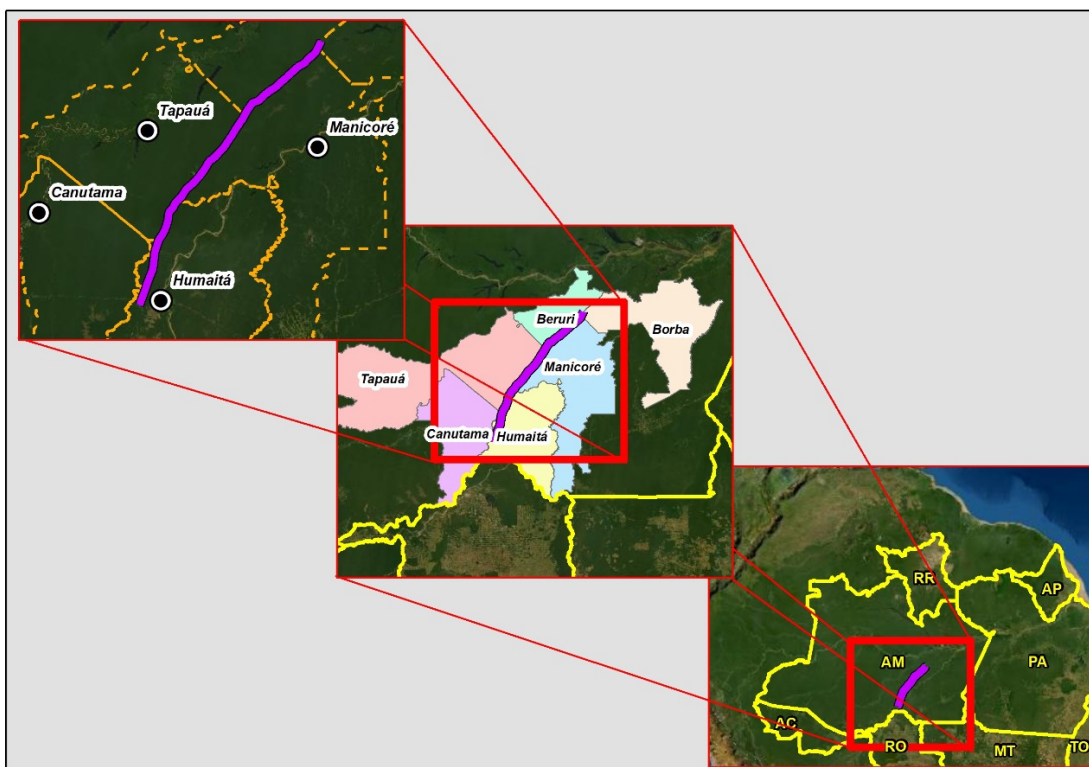
## Resumo

Neste capítulo, serão apresentadas informações referentes as características gerais do empreendimento, como sua localização, seu histórico, objetivos e justificativas.

O capítulo abordará também o órgão financiador do empreendimento, bem como seus custos até o momento da elaboração deste estudo.

## 2.1. Localização Geográfica do Empreendimento

A BR-319/AM, “Trecho do Meio”, objeto deste Estudo de Impacto Ambiental, localiza-se no estado do Amazonas, interceptando os municípios de Beruri, Borba, Humaitá, Canutama, Manicoré e Tapauá. O empreendimento em questão encontra-se inserido entre o KM 250,70 (UTM 20M 0692430/9485324) e KM 656,40 (UTM 20M 0470302/9163986), no entroncamento com a BR-230/AM, no município de Humaitá, com extensão total de 405,7 quilômetros. A Figura 2.1, a seguir, demonstra a localização do empreendimento.



**Figura 2.1** – Localização do empreendimento, no contexto nacional.

Fonte: Engespro, 2020.

O Anexo 1, deste capítulo, apresenta o mapa com localização geográfica, com maior resolução e informações acerca da região do empreendimento, incluindo a malha viária existente, limites municipais, principais cursos d’água, limites de Terras Indígenas e Unidades de Conservação (Federais e Estaduais).

## 2.2. Histórico, Objetivos e Justificativas do Empreendimento

A BR-319 foi pavimentada e inaugurada na década de 1970, dentro do contexto de integração da Amazônia promovido pelo regime militar, especialmente voltado para ligar

duas capitais do norte, ou seja: a capital rondoniense (Porto Velho) e a capital amazonense (Manaus), conectando por terra o povo de Manaus à região central do Brasil, via BR-364.

Após décadas sem manutenção, desde sua inauguração em 1976, a rodovia, que tem uma extensão de 885km, se tornou praticamente intransitável e intransponível na prática, em especial no segmento compreendido entre os km 250 e km 655,7, o “trecho do meio”, onde a capa asfáltica se tornou quase inexistente, tornando desaconselhável a viagem.

Em 3 de novembro de 2004, o Ministério dos Transportes e Ministério do Meio Ambiente construíram e editaram a Portaria Interministerial Nº 273, estabelecendo diretrizes e regras para o Programa Nacional de Regularização Ambiental de Rodovias Federais, atualmente organizado como Programa de Rodovias Federais Ambientalmente Sustentáveis – PROFAS, (Portaria MMA/MT no 288/2013).

O arranjo institucional proposto à época visava adequar a malha rodoviária federal (56.000 Km) à política ambiental existente, contabilizando as normas ambientais às atividades de conservação, manutenção, restauração e melhoria permanente da malha rodoviária federal. Assim, o art. 5º da referida Portaria Interministerial autorizava a execução das atividades de manutenção, conservação e restauração em rodovias pavimentadas.

O processo de licenciamento ambiental teve início junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM. Em 08 de janeiro de 2001, IPAAM o emitiu as seguintes licenças:

- A Licença de Instalação - LI nº 002/97-01, a fim de autorizar as obras de recuperação e pavimentação da rodovia BR-319, no trecho compreendido entre o km 0 e km 102;
- A Licença de Instalação - LI nº 055/00, a fim de autorizar as obras de recuperação e pavimentação da rodovia, entre os km 102 e km 166, constando obras de terraplenagem, drenagem, artes correntes, pavimentação, transporte de material betuminoso, sinalização e obras complementares;
- A Licença de Instalação - LI nº 412/01, a fim de autorizar as obras de recuperação e pavimentação da rodovia, no trecho compreendido entre os km 166 a 370.

No dia 28 de janeiro de 2002, o IPAAM emitiu:

- A Licença de Instalação - LI no 091/01-01 para a execução das obras de recuperação e pavimentação da rodovia no segmento compreendido entre os km 370 e 859,5.

Porém, em 1º de julho de 2005, o IBAMA informou, pelo Ofício nº 436/2005 – COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA, que as licenças emitidas pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas são de competência do IBAMA, por se tratar de rodovia federal.

Em 22 de julho de 2005, no Ofício 359/2005/CGMAB/DPP, o DNIT informou ao IBAMA que o empreendimento BR-319/AM tratava-se de restauração de pavimento já existente e que se enquadraria na Portaria Interministerial nº 273/2004, de 03 de novembro de 2004.

Contudo, em deferência à liminar pugnada, de 28 de julho de 2005, no tocante a Ação Civil Pública 2005.32.00005731-4 (MPF-Amazonas), surgiu a determinação para que fosse susgado o início das obras de recuperação BR-319 ou, se já iniciadas, que fossem suspensas as obras, enquanto não fosse comprovado perante juízo a realização dos estudos de impacto ambiental e a celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos moldes da Lei nº 10.683/03, da Lei nº 10.683/03, da Lei nº 6938/81 e da Portaria Interministerial nº 273/2004. Ademais, o não cumprimento da referida Liminar ensejaria na multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), assim estabelecida pela inobservância da mesma, além de implicações penais e administrativas.

Em 09 de agosto de 2005, o DNIT, no Ofício nº 391/2005/CGMAB/DPP, apresentou ao IBAMA o requerimento de Licença de Operação, bem como o Relatório de Caracterização do empreendimento para toda a rodovia BR 319.

Em 12 de agosto de 2005, o IBAMA emitiu o Ofício nº 477/2005 – CGLIC/DILIQ/IBAMA, informando o DNIT acerca da vistoria a ser realizada na rodovia entre os dias 14 a 20 de agosto de 2005.

No entanto, no dia 1º de setembro de 2005, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por meio do Desembargador Presidente, expediu a Suspensão de Segurança no

2005.01.00.05857-7/AM, suspendendo o efeito da liminar deferida pela justiça da 2ª Vara da Seção Judiciária do Amazonas, nos Autos da Ação Cautelar nº 2005.32.00.004906-7.

Em 20 de setembro de 2005, foi publicado no Diário Oficial da União fl. 78, Seção 3, o requerimento de Licença de Operação para a execução de obras de restauração e melhoria nos 880,4 km de extensão da BR-319.

Em 03 de outubro de 2005, a 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, na Decisão nº 53/2005 – 2ª Vara Federal deferiu o provimento pugnado, determinando:

*a) suspensão imediata de todos os efeitos dos contratos assinados a partir do processo licitatório relacionado ao Edital no 299/2004-00, com a conseqüente paralisação imediata dos trabalhos a eles relativos e da cessação dos pagamentos e repasses de recursos públicos às empresas vencedoras do certame em epígrafe, porque eivado indícios de fortes irregularidades;*

*b) A elaboração no prazo de 60 (sessenta) dias do Relatório Ambiental Preliminar, que deverá ser submetido ao IBAMA para fins de licenciamento ambiental para execução das obras na rodovia BR-319, de modo que se cumpram dispositivos insertos na Lei de Licitações;*

*c) A apresentação de cópia autenticada dos instrumentos dos contratos celebrados, bem como de cópia dos autos referentes ao processos licitatórios correspondentes ao Edital no 299/2004-00 e, ainda, a indicação dos recursos repassados, a qualquer título, às empresas vencedoras dessa licitação, com identificação das quantias e individualização dos recebedores dos dinheiros públicos.*

Em 18 de outubro de 2005, o IBAMA notificou o DNIT, via a Notificação nº 511451 - Série B, para apresentar o Requerimento de licenciamento ambiental das obras da rodovia BR-319.

Nesse cenário institucional, por meio do despacho do Advogado Geral da União, em 14 de outubro de 2005, foi solicitada a indicação de representantes do DNIT para compor a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, a fim de tratar das questões ambientais da BR-319. Em 19 de outubro de 2005, no Ofício nº 2071/2005/DG, o DNIT indicou o Procurador Geral do DNIT como membro da referida CCAF.

Em 17 de outubro de 2005, pelo Ofício nº 095/2005/DIT, o DNIT enviou ao IBAMA a minuta do Termo e Compromisso de Ajustamento de Conduta – TCA, visando a regularização ambiental da rodovia BR-319.

Em 17 de outubro de 2005, o IBAMA apresentou o Ofício nº. 639/2005-SILIQ/IBAMA, com o relatório de vistoria, encaminhado por meio do Parecer Técnico nº 091/2005 – COAIR/CGLIC/DILIC/IBAMA.

No referido documento, o IBAMA segmentou a rodovia em 05 (cinco) trechos:

- Trecho 1 – Porto Velho/RO (UTM 20 L 3969/43/9033825) ao entroncamento BR-230, próximo à Humaitá/AM (UTM 20 M 491553/9165515), com cerca de 200 km;
- Trecho 2 – Entroncamento com a BR-230/AM (UTM 20 M 470293/9163992) ao Ponto GPS 84 (UTM 20M 48223/9196086), com cerca de 34 km;
- Trecho 3 - Ponto GPS 84 (UTM 20M 482233/9196) ao Ponto GPS 066B (UTM 20M 732178/95520642), com cerca de 450 km;
- Trecho 4 – Ponto GPS 066B (UTM 20 M 732178/9520642) ao Ponto GPS 104 B (UTM 20M 73419/9537439) / rio Tupana, com cerca de 24 km;
- Trecho 5 - Ponto GPS 105B (UTM 20M 743419/9537436) ao rio Amazonas/Manaus (UTM21M 181186/9647064), com cerca de 180 km.

Conforme delimitações dos trechos acima descritos, foram definidos os seguintes encaminhamentos pelo IBAMA, para fins de adequação do empreendimento:

- Trecho 1, 2 e 5: após levantamento da situação ambiental da rodovia poderá ser realizado Termo de Ajustamento de Conduta, com base na Portaria Interministerial no 273/2004, entre DNIT e IBAMA;
- Trecho 3: Conforme Art. 8o da Portaria Interministerial no 273/2004, este trecho



não se enquadra na possibilidade de realização de TAC, demandando licenciamento ambiental normal, com elaboração de Termo de Referência para elaboração de Termo de Referência para realização do Estudo Ambiental (EIA/RIMA), com análise da viabilidade ambiental por parte do IBAMA das obras previstas para este trecho, e todos os procedimentos correlatos ao licenciamento;

- Trecho 4: trecho sujeito à aplicação de sanções por construir obras ou empreendimentos sem a devida licença do Órgão Ambiental competente, sendo necessário medidas de contenção dos processos erosivos nas obras já efetuadas.

Em 24 de outubro de 2005, houve reunião na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, na Sede da Advocacia Geral da União, para tratar do licenciamento ambiental da BR-319.

O DNIT enviou ao IBAMA, em 07 de novembro de 2005, o Ofício nº 546/CGMAB/DPP, com o Diagnóstico Socioambiental, com vista a elaboração do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC, considerando a Portaria Interministerial nº 273/2004.

Em 17 de novembro de 2005, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, por meio do Desembargador Federal, em decisão monocrática, expediu a Suspensão de Segurança, a qual suspendeu o efeito da tutela antecipada concedida pela 2ª Vara da Seção Judiciária do Amazonas, nos Autos da Ação Civil Pública no 2005.32.00.005731-4.

No dia 24 de novembro de 2005, por meio do Ofício nº 721/2005/DILIQ/IBAMA, o IBAMA procedeu a devolução do Diagnóstico Socioambiental encaminhado pelo DNIT em 07 de novembro de 2005, por meio do Ofício nº. 546/CGMAB/DPP. No mesmo ofício, o IBAMA informou sobre a necessidade de apresentar para os trechos 3 e 4 o Estudo de Impacto Ambiental – EIA.

Em 14 de agosto de 2006, foi realizada a vistoria técnica na BR-319 pelo IBAMA, com objetivo de verificar a situação das obras de pavimentação da rodovia, na qual resultou no Relatório de Vistoria nº 2026/2006- COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.

Em 28 de novembro de 2006, por meio do Aviso nº 1360/Gab-C.Civil, a Ministra da

Casa Civil da Presidência da República informou que o Ministério dos Transportes deve retomar a reconstrução da rodovia BR-319 e a elaboração de um novo EIA/RIMA para o novo trecho da rodovia sem condições de tráfego (aproximadamente 450 km).

Assim sendo, em 15 de dezembro de 2006, o DNIT enviou o Ofício nº 862/2006/CGMAB/DPP com o requerimento de licença prévia para as obras de pavimentação da rodovia entre os km 370 e 655,7.

O requerimento de licença prévia foi publicado no Diário Oficial da União, seção 3 pagina 222, em 29 de novembro de 2006.

Em 23 de janeiro do ano de 2007, no Ofício nº 09/2007 – CGTMO/DILIC/IBAMA, o IBAMA demonstrou que o requerimento apresentado pelo DNIT no Ofício nº. 862/2006/CGMAB/DPP não correspondia a extensão total da rodovia que demanda de licenciamento ambiental prévio e que o trecho da rodovia que demandaria licenciamento ambiental ordinário, sendo compreendido entre os km 177 e 654.

Em 08 de fevereiro de 2007, o DNIT enviou o Ofício nº 145/2007/CGMAB/DPP, com o requerimento de licença prévia, para o segmento km 168,5 a km 678,6, ao passo que solicitou desconsiderar o requerimento encaminhado por intermédio do Ofício nº 862/2006/CGMAB/DPP, de 15 de dezembro de 2006.

Em 26 de fevereiro de 2007, foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, pagina 80, o requerimento supracitado.

No dia 2 de março de 2007 foi realizada a segunda reunião de conciliação na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF.

Em 8 de março de 2007, o IBAMA encaminhou ao DNIT o Ofício nº 98/2007 – CGTMO/DILIC/IBAMA, tendo como anexo a minuta do Termo de Ajustamento de Conduta, o qual constava que seriam paralisadas quaisquer obras nos segmentos compreendidos entre os km 217,8 e 655,7.

No dia 16 de março de 2007, o DNIT enviou o Ofício nº 284/CGMAB/DPP/2007, com encaminhamento da minuta de Termo de Acordo e Compromisso - TAC para a análise do

IBAMA, referente à adequação do licenciamento ambiental da BR-319/AM, no trecho entre o km 177,8 e 217,8.

O IBAMA restituiu a minuta do TAC ao DNIT por meio do Ofício nº 125/2007 – CGTMO/DILIC/IBAMA, em 19 de março de 2007.

Em 21 de março de 2007, o DNIT enviou o Ofício nº 310/CGMAB/DPP/2007, com a nova versão do Termo de Acordo e Compromisso - TAC, ao IBAMA.

Em 23 de março de 2007, por meio do Despacho nº 0774/2007/PROGE/COJUD, o DNIT foi solicitado a se posicionar sobre a minuta do TAC.

No dia 16 de abril de 2007, por meio do Ofício nº 441/2007/CGMAB/DPP, o DNIT enviou ao IBAMA a publicação da Licença Prévia para o segmento compreendido entre o km 168,5 ao km 678,6.

Em 26 de abril de 2007, o DNIT firmou com a Universidade Federal do Amazonas – UFAM o Plano de Trabalho, cujo objeto visava a regularização ambiental da rodovia BR-319.

Para o trecho dimensionado inicialmente entre os km 370 e 655,7, foi necessário elaborar os seguintes documentos: Estudo de Impacto Ambiental – EIA, Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, Elaboração dos Planos Básicos Ambientais – PBA e Elaboração do Plano de Supressão de Vegetação,

Para o trecho em obras compreendido entre os km 166,0 e km 370 e entre os quilômetros 655,7 e 877,4, sob força de liminar, foi necessária a elaboração dos seguintes documentos: Plano Ambiental de Construção – PAC, Gerenciamento Ambiental, Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social.

Enfim, em 22 de junho de 2007, por meio do Ofício nº 1521/2007/DG, foi assinado o Termo de Acordo e Compromisso – TAC, dando fim a divergência institucional entre as Autarquias e disciplinando a execução das citadas obras, sob o prisma da proteção do meio ambiente.

O Termo de Acordo e Compromisso – TAC autorizou as obras nos Segmentos A, B e

C, do mesmo modo que exigiu a elaboração do EIA/RIMA para o trecho localizado entre Km 250 ao Km 655,7, que acabou sendo reconhecido como “trecho do meio” da BR 319.

Com base na Portaria Interministerial nº 273/2004, o IBAMA autorizou a realização das obras para os segmentos compreendidos entre os km 0 a km 250 (Segmento A e C) e do km 655,7 o km 877,4 (Segmento B), por meio da execução de Programas Ambientais.

Na busca da regularização ambiental da BR-319, o DNIT firmou em 2 de maio de 2007, antes da assinatura do Termo de Acordo e Compromisso, um instrumento com a Fundação Universidade do Amazonas – FUA, por meio da Portaria 683, no valor de R\$ 2.023.306,00 (dois milhões, vinte e três mil trezentos e seis reais), a qual autorizou a Fundação Universidade do Amazonas - FUA a executar os serviços referentes à Gestão Ambiental para reconstrução da BR-319/AM, trecho Porto Velho/RO - Manaus/AM.

Em reunião interna do DNIT, em 14/05/2007, ficou acordado que seria apresentado ao IBAMA proposta de Termo de Acordo e Compromisso que contemplasse obras nos trechos entre km 166 e km 370 e o km 655 e 877,4, tendo por base a Decisão Judicial de 17/11/2005 do TRF (Ação Civil Pública 2005.32.00.005731-4), que restringiu obras apenas nos trechos entre km 370 e 655,7 da BR-319.

O instrumento com a FUA definia a responsabilidade da Universidade para a elaboração e execução do Plano Ambiental de Construção, Elaboração e Execução do Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social, entre os km 166 e km 370 e do km 655,7 ao km 877,4; bem como a responsabilidade para elaborar EIA/RIMA, PBA e ASV entre o km 370 e o km 655,7.

Em 18 de outubro de 2007, a fim de complementar os serviços previstos para serem executados pela Fundação Universidade do Amazonas, o DNIT firmou com o Departamento de Engenharia e Construção - DEC do Exército Brasileiro, por meio da Portaria nº 1.628, instrumento para executar os serviços referentes à adequação do Licenciamento Ambiental, conforme estabelece o Termo de Acordo e Compromisso.

Ainda com o DEC, o DNIT, por meio da Portaria no 09, de 04 de janeiro de 2008, firmou o instrumento para a elaboração de estudos para subsidiar a autorização para

supressão da vegetação dos trechos de obras nos km 0 - km 250 e km 655,4 - km 877,4, bem como a obtenção das licenças de instalação para implantação das pontes sobre o rio Castanho, Tupana, Igarapé Atii, além das substituições das pontes sobre o Igarapé Retiro, Bom Futuro e, ainda, para o alargamento das pontes sobre os Igarapés: Beém, São João Ipixuna, Índio, São Bernardo, Açua, Castanhalzinho, Preto, Galo e Bem-te-vi.

Em 16 de setembro de 2008, o DNIT protocolou a primeira versão do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA no IBAMA, tal como fora elaborado pela FUA.

Em 22/10/2008, a Portaria nº 295 do Ministério do Meio Ambiente instituiu o Grupo de Trabalho – GT BR-319, com finalidade de acompanhar o processo de licenciamento ambiental da BR-319, no estado do Amazonas. O GT produziu Relatório Final (de dezembro/2008) em que apontou 10 (dez) ações a serem adotadas como “pré-condições” para execução das políticas de desenvolvimento na região. Assim o DNIT firmou acordos com instituições para cumprimento das pré-condições (vinculadas à emissão de LP e LI da BR-319) que lhe foram atribuídas, relacionadas a demarcação, implantação e proteção de 27 (vinte e sete) Unidades de Conservação (Federais e Estaduais), elaboração e execução de projetos de postos de fiscalização integrada, sendo o valor total investido de aproximadamente 70 milhões.

Em 07 de novembro de 2008, o IBAMA, por meio do Ofício nº 818/2008 – CGTMO/DILIC/IBAMA e da Nota Técnica nº 211/2008, apresentou de uma lista complementações e adaptações que deveriam ser feitas ao EIA/RIMA.

Em 08 de dezembro de 2008, por meio do Ofício nº 3007/2008/DG, o DNIT protocolou no IBAMA nova versão do EIA/RIMA, contendo as correções dos aspectos contidos na “lista de complementações e adaptações ao EIA/RIMA” sugeridas pelo IBAMA.

Por meio da Nota Técnica nº 252/2008 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA e da Nota Técnica no 253/2008 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 17 e 18 de dezembro de 2008, respectivamente, o IBAMA apresentou o check list do EIA da rodovia, apontando que as informações contidas nos estudos eram insuficientes e necessitaria de adequações, correções e complementações.

Em 22 de dezembro de 2008, o Diretor-Geral do DNIT, por meio do Ofício nº. 3191/2008/DG, dirigiu-se ao Presidente do IBAMA *“comprometendo-se a atender todas as complementações/adequações ao EIA/RIMA, em estrita observância às orientações do IBAMA”*, no prazo de 30 a 45 dias.

Em 09 de janeiro de 2009, o IBAMA encaminhou o Ofício nº 018/2009 – GP/IBAMA, por meio do qual comunicou ao DNIT o NÃO ACEITE do EIA/RIMA, reiterando o pedido de estudos complementares, dado que, em 7 de novembro de 2008, via Nota Técnica nº 211/2008, o IBAMA já havia solicitado complementações.

No dia 30 de janeiro de 2009, o DNIT apresentou o Ofício nº 099/2009/CGMAB/DPP, com o relatório que tinha por finalidade atender as Notas Técnicas nº 252/2008 e nº 253/2008 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, apresentando as adequações, correções e complementações requisitadas pelo IBAMA para aprovação do EIA/RIMA.

Em 12 de fevereiro de 2009, por meio do Ofício nº 019/2009/DPP, o DNIT apresentou ao IBAMA nova versão do EIA/RIMA, contemplando as adequações contidas nas Notas Técnicas nº 252/2008 e nº 253/2008 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.

Em 19 de fevereiro de 2009, por meio do Ofício nº 170/2009-DILIC/IBAMA, o IBAMA, informou diante da análise de check-list, que o EIA/RIMA foi considerado passível de aceitação, para dar início quanto à viabilidade ambiental do empreendimento.

O IBAMA solicitou o envio do Estudo ao Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Saúde, ICMBio, Superintendência do IBAMA no Amazonas e Rondônia, ao IPAAM, SEDAM, FUNAI, INCRA, IPHAN, além das Prefeituras Municipais dos municípios localizados na área de influência da rodovia. O IBAMA ainda informou a necessidade da realização das audiências públicas.

Com o Ofício nº 264/2009/CGMAB/DPP, de 26 de fevereiro de 2009, o DNIT apresentou ao IBAMA as 21 cópias dos protocolos efetivados em todos os órgãos solicitados pelo IBAMA, confirmando a entrega da versão considerada passível de aceitação do EIA/RIMA.

No Ofício nº 273/2009 – DILIC/IBAMA, de 19 de março de 2009, o IBAMA informou da necessidade de realizar as Audiências Públicas no prazo de até 45 dias nos municípios de Porto Velho/RO, Humaitá/AM, Manaus/AM e Careiro/AM.

Em 30 de março de 2009, o DNIT firmou com a Fundação COPPETEC o Contrato 139/2009. Este instrumento previa a execução de consultoria na Prestação de Serviços Técnicos Especializados para o Desenvolvimento da execução dos Programas Ambientais, bem como tratou de contemplar o Gerenciamento Técnico do processo de licenciamento ambiental prévio do trecho compreendido entre os km 250 e 655,74.

Conforme proposto no Ofício nº 346/2009/DILIC/IBAMA, de 01 de abril de 2009, foram realizadas 04 Audiências Públicas, sendo na cidade de Humaitá – AM (22/04/2009), Porto Velho – RO (23/04/2009), Careiro – AM (27/04/2009) e Manaus – AM (28/04/2009).

Em 16 de junho de 2009, o DNIT enviou ao IBAMA a cópia do Ofício nº 185/2009/PRES-FUNAI, de 10/06/2009, onde a FUNAI comunicou que não haviam óbices para a Licença Prévia da BR-319. No entanto, vincula a definição das condicionantes relativas ao Componente Indígena somente após várias reuniões com todas as comunidades indígenas.

Na mesma data, o DNIT enviou ao Ibama a cópia do Ofício da CEUC nº 427/09-SDS/AM, de 15/06/2009, onde a SDS/AM manifesta-se favorável à LP para a rodovia, analisando os impactos sobre as Unidades de Conservação Estaduais. Enviou, ainda, a cópia do Ofício nº 049/CGVAM/SVS/MS, de 16/06/2009, onde a Secretaria de Vigilância em Saúde manifestou-se favorável à LP para a rodovia, conforme a Resolução CONAMA 286/2001; solicitando assim Plano de Ação para o Controle da Malária;

O IPHAN – Instituto do Patrimônio Artístico e Histórico Nacional, focando somente os dados do EIA sobre o patrimônio arqueológico, manifestou-se pela aprovação da viabilidade do empreendimento (Ofício nº 045 e nº 106/09- GEPAN/DEPAM/IPHAN, respectivamente de 25/03/2009 e 23/06/2009), informando que *“o levantamento preliminar do arqueólogo sugerindo os procedimentos preventivos ou medidas mitigadoras dos impactos do projeto, citados no EIA/RIMA, permite ao empreendimento a obtenção de Licença Prévia junto ao IBAMA”*.



Em 22 de setembro de 2009, o IBAMA enviou o Ofício nº 977/2009- DILIC/IBAMA em resposta aos Ofícios nº 2360/DG e nº 2627/2009/DG do DNIT, ao passo que encaminhava a Nota Técnica nº 106/2009- COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, que concluiu pela necessidade de envio, por parte do DNIT, da maioria das complementações constantes dos Ofícios nº 608/2009-GP/IBAMA e no 497/2009 – COTRA/CGTMO/DLIC/IBAMA.

O Tribunal de Contas da União emitiu o Acórdão 275/2010-Plenário (Sessão de 24/02/2010; TC 015.334/2009-5), que dispôs das conclusões da auditoria nas obras de pavimentação e recuperação da BR-319. A Corte concluiu que o empreendedor (DNIT) não poderia ser responsável pela execução das políticas públicas do entorno da BR-319 estabelecidas como pré- condicionantes ao licenciamento da BR-319/AM pelo Grupo de Trabalho GT-BR-319 (Portaria nº 295/2008), uma vez que as pré-condicionantes não estão previstas na legislação de licenciamento ambiental e têm com repercussão em diversas áreas de governo.

Em 16/07/2010, foi enviado ao IBAMA o Ofício nº. 750/2010/CGMAB/DPP, em que este Departamento solicitou manifestação daquele Instituto quanto a definição das exigências efetivamente necessárias e suficientes para a obtenção das licenças ambientais cabíveis para o projeto de reconstrução do pavimento da BR-319/AM, entre o km 250,0 e km 655,7, considerando a sucessão de pedidos de novas complementações aos estudos ambientais, a substituição da equipe técnica e de dirigente da área de licenciamento do IBAMA, bem como as discussões sobre o assunto em reuniões no âmbito da Casa Civil e do Comitê Gestor da BR- 319. Na oportunidade, foi encaminhado documento anexo contendo histórico resumido do processo de licenciamento da rodovia.

No dia 30/07/2010, foi enviado ao IBAMA o Ofício nº. 840/2010/CGMAB/DPP, em que este Departamento reiterou a necessidade de manifestação daquele Instituto sobre o conteúdo do Ofício nº. 750/2010/CGMAB/DPP, no sentido de que as eventuais informações a serem acrescentadas aos estudos ambientais poderiam ocorrer em fase posterior, visto que o EIA/RIMA apresentado até o momento conferiria embasamento técnico suficiente para manifestação sobre a Licença Prévia.

Em 04/08/2010, o IBAMA enviou ao DNIT o Ofício 83/2010/CGTMO/DILIC/IBAMA,



no qual aquele Instituto informou que seria elaborada manifestação técnica sobre a argumentação contida no Ofício nº. 840/2010/CGMAB/DPP e salientou que para emissão de uma possível Licença Prévia necessitaria da manifestação positiva do ICMBio, assim como de outras instituições partícipes do processo de licenciamento.

No dia 06/09/2010, o DNIT solicitou agendamento de reunião com a equipe técnica do IBAMA para tratar das complementações exigidas para o EIA/RIMA, dentre outros assuntos relativos ao licenciamento da rodovia (Ofício nº. 1033/2010/CGMAB/DPP). A referida solicitação foi retificada por meio do Ofício nº. 1079/2010/CGMAB/DPP, em 10/09/2010.

Em 04/10/2010, o DNIT recebeu o Ofício nº. 976/2010-DILIC/IBAMA, em que o órgão ambiental encaminhou o Parecer nº 08 da FUNAI, de abril de 2010, que analisou o estudo de componente indígena do EIA/RIMA da BR-319/AM, entre o km 250,0 e km 655,7. O referido parecer possui 72 páginas e, em resumo, concluiu que a viabilidade da reconstrução do pavimento da BR-319/AM está condicionada à articulação dos órgãos governamentais para garantir a proteção das terras indígenas regularizadas e em processo de estudo na região ao longo de toda a rodovia. Nesse sentido, o DNIT deveria elaborar estudo contemplando não apenas as 05 (cinco) Terras Indígenas elencadas no Termo de Referência emitido pela FUNAI em 2007, mas sim contemplando 66 Terras Indígenas e 61 referências de reivindicações indígenas.

No dia 21/12/2010, foi enviado ao IBAMA o Ofício nº. 336/2010//DPP, em que a Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT solicitou manifestação daquele Instituto quanto ao EIA/RIMA do segmento entre o km 250,0 e km 655,7, considerando as tratativas acordadas na 13ª reunião do Grupo Executivo do Plano de Aceleração do Crescimento – GEPAC na Casa Civil, em 24 de novembro de 2010.

Em 19/01/2011, o DNIT recebeu o Ofício nº. 34/2011-DILIC/IBAMA, em resposta ao Ofício nº. 336/2010//DPP, no qual informou que, tendo em vista a inexistência de elementos técnicos adicionais que justificassem a revisão dos requerimentos de complementações ao EIA/RIMA por parte do IBAMA, foi manifestado posicionamento que as adequações solicitadas na Nota Técnica nº 078/2009-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 26/06/2009, e

Nota Técnica nº 106/2009-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, de 17/09/2009, deveriam ser atendidas integralmente. Em adição, o órgão licenciador afirmou que “a apresentação do material acima citado não substitui nem extingue as exigências estabelecidas no âmbito do Grupo de Trabalho Interministerial criado por meio da Portaria MMA nº 295, tampouco assegura a conclusão sobre a viabilidade ambiental do empreendimento.

Na data de 04/03/2011, foi enviada ao IBAMA a Nota Técnica nº 23/CGMAB/DPP, contendo as ações a serem desenvolvidas por este Departamento para continuidade do licenciamento ambiental da rodovia, no trecho entre km 250,0 e km 655,7 (Ofício nº. 384/2011/CGMAB/DPP). Na oportunidade, foi informado que o DNIT já havia respondido às 59 complementações exaradas na Nota Técnica nº 078/2009-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA. E o IBAMA, após análise das respostas, emitiu a Nota Técnica nº 106/2009-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, contendo 39 complementações e informações adicionais sobre o meio físico.

Em 22/03/2011, o DNIT enviou ao IBAMA o Ofício nº. 471/2011/CGMAB/DPP, que tratou da solicitação de renovação da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico nº 049-08/CGFAP, objetivando realizar duas campanhas adicionais de fauna para dar continuidade à complementação do diagnóstico ambiental do EIA da rodovia.

No dia 31/03/2011, foi protocolado no IBAMA o Ofício nº. 539/2011/CGMAB/DPP, em que o DNIT reiterou o pedido de revisão das solicitações de estudos complementares ao EIA/RIMA da BR-319/AM. Foi informado que a equipe técnica para elaboração dos estudos complementares estaria mobilizada, sendo necessária agendar reunião com aquele Instituto para tratar das metodologias e diretrizes.

Em 12/04/2011, o DNIT recebeu o Ofício nº. 119/2011-COTRA/DILIC/IBAMA, no qual o órgão licenciador retificou a informação contida no Ofício nº. 34/2011-DILIC/IBAMA e reafirmou a necessidade de atendimento às complementações constantes na Nota Técnica nº 106/2009- COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.

Na data de 14/04/2011, este Departamento reiterou a solicitação de posicionamento do IBAMA quanto aos questionamentos contidos na Nota Técnica nº 23/CGMAB/DPP e solicitou que fosse definida data de reunião entre as partes (Ofício nº

30

608/2011/CGMAB/DPP).

Em 26/04/2011, o DNIT enviou ao IBAMA o Ofício nº. 658/2011/CGMAB/DPP, em que reiterou o Ofício 471/2011/CGMAB/DPP, que tratou da solicitação de renovação da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico, objetivando dar continuidade ao diagnóstico ambiental do EIA da rodovia.

No dia 04/05/2011, o IBAMA emitiu a Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio) no 105/2011, a qual autorizou a execução de duas campanhas de amostragem de fauna terrestre e de coleta de animais atropelados na BR-319/AM, entre o km 250,0 e km 655,7.

Na data de 30/05/2011, foi realizada reunião técnica entre DNIT e IBAMA para discussão sobre a metodologia de coleta de fauna para o levantamento complementar do EIA.

Em 07/06/2011, foi realizada reunião técnica entre DNIT e IBAMA para tratar da proposta de levantamento florístico do EIA.

No dia 13/06/2011, foi realizada reunião técnica entre DNIT e IBAMA para tratar do Plano de Trabalho de fauna para o levantamento complementar do EIA.

Ademais, em 24 de novembro de 2011, por meio do Ofício nº 1191/2011/DPDS-FUNAI-MJ, a FUNAI encaminhou novo Termo de Referência, englobando um total de 47 Terras Indígenas - TIs para complementação dos Estudos, contemplando toda a extensão da rodovia.

Em 11/07/2012, foi protocolado no IBAMA o Ofício nº. 1204/2012/CGMAB/DPP, em que este Departamento informou a necessidade de realização de serviços para conservação da rodovia entre os segmentos do km 177,8 e km 655,7, visando restabelecer as condições de trafegabilidade da rodovia e a segurança dos usuários.

Em resposta, em 18/09/2012, recebemos o Ofício nº. 100/2012-CGTMO/DILIC/IBAMA, em que o IBAMA informou que este Departamento deveria optar por assinar Termo de Compromisso para dar início ao procedimento de regularização no âmbito

da Portaria Interministerial nº 423/2011 ou buscar o licenciamento ambiental pretendido no órgão estadual de meio ambiente do estado do Amazonas, em decorrência do baixo potencial de impacto das atividades.

Diante do contexto da necessidade de complementações e, a fim de dar seguimento ao licenciamento do empreendimento, em 17 de janeiro de 2013, foi publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, o aviso de licitação para realização do Pregão Eletrônico nº 21/2013.

Em 28/01/2013, o DNIT recebeu o Ofício nº. 60/2013/DPDS-FUNAI-MJ, em que aquela Fundação reiterou o teor do Ofício nº. 1191/2011/DPDS-FUNAI-MJ, no tocante ao estudo de 47 (quarenta e sete) Áreas Indígenas ao longo da extensão da rodovia (880 km).

No dia 18 de fevereiro de 2013 foi publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, o Resultado Final do Pregão no 21/2013, sagrando como vencedor o Consórcio Engespro/TB Soluções.

No dia 5 de março de 2013, os estudos foram contratados por meio do Edital de Contratação nº 21/2013, conduzido pela Superintendência Regional do DNIT nos Estados do Amazonas e Roraima (SR/AM/RR), com base no Termo de Referência emitido por meio da Nota Técnica nº 106/2009 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA.

Em 22/03/2013, a Diretoria Geral do DNIT enviou à Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento (SEPAC/MPOG) o Ofício nº. 455/DG, em que alertou àquela Secretaria sobre a orientação da FUNAI de elaboração de estudos em 47 (quarenta e sete) Terras Indígenas ao longo da BR-319/AM/RO.

Da mesma maneira, o DNIT enviou à FUNAI o Ofício nº. 582/DG, de 08/04/2013, contendo esclarecimentos quanto ao licenciamento do segmento entre o km 250,0 e km 655,7 e contestação ao novo Termo de Referência, uma vez que apenas 03 (três) Terras Indígenas se encontravam no interior do buffer de 40 km desde o eixo da rodovia, em consonância ao art. 3º da Portaria Interministerial MMA/MJ/MS/MC/MT no 419/2011.

Em 27/03/2013, foi protocolado no IPHAN o Ofício nº. 376/2013/CGMAB/DPP, em

que o DNIT solicitou agendamento de reunião com aquele Instituto para tratativas das complementações ao Diagnóstico de Arqueologia do EIA/RIMA da BR-319/AM, entre o km 250 e km 655,7, solicitadas por meio do Ofício 045/2009/GEPAN/DEPAM/IPHAN.

Em 22/05/2013, o Consórcio Engespro/TB Soluções enviou ao IBAMA a Carta ETB no 319/0003, contendo Plano de Trabalho de Fauna para fins de obtenção de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio), seguindo as orientações constantes na Nota Técnica nº 106/2009-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, que solicitou complementação ao EIA/RIMA do Trecho do Meio da BR-319/AM.

Em 28/05/2013, a Diretoria Geral do DNIT informou ao IBAMA sobre a contratação do Consórcio Engespro/TB visando a complementação do EIA/RIMA da BR-319/AM, Trecho do Meio, e solicitou prioridade na emissão da Abio para continuidade dos estudos ambientais (Ofício nº. 943/2013/DG).

No dia 29/05/2013, o DNIT solicitou ao IPHAN a emissão do Termo de Referência para elaboração do Diagnóstico e Prospecção Arqueológica, Levantamento Histórico e Cultural, e elaboração do Programa de Resgate Arqueológico da área de influência do empreendimento (Ofício nº. 726/2013/CGMAB/DPP).

Em 28/06/2013, o IBAMA encaminhou ao DNIT o Ofício nº. 02001.008841/2013-GAB/PRESI/IBAMA, contendo o Termo de Referência (TR) nº 03/2013 com orientações para elaboração de novo EIA/RIMA, visando a “avaliação da viabilidade ambiental do projeto de implantação da rodovia BR319/AM, Trecho: km 250,0 ao km 655,7 (entroncamento BR-230 (A)), no estado do Amazonas, extensão: 405,7 km.”. O órgão ambiental apresentou a seguinte justificativa para emissão de novo TR: “Em função da desatualização e inadequação dos Estudos Ambientais apresentados pelo Departamento de Infraestrutura de transportes – DNIT ainda em 2009, infirmo da impossibilidade de avaliação conclusiva da viabilidade ambiental do projeto de pavimentação do trecho do meio da BR-319/AM, rodovia que interliga as cidades de Porto Velho/RO a Manaus/AM.”

O referido TR emitido pelo IBAMA trouxe anexa nova metodologia para amostragem de fauna, que seria publicada posteriormente no Diário Oficial da União (Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 19 de julho de 2013, publicada no DOU em 23 de julho de 2013).

Em 09 de julho de 2013, o IPAAM emitiu autorização [Licença Ambiental Única - LAU no 111/13] para [o DNIT] executar obras de manutenção (conservação/recuperação) entre o Rio Tupanã e Rio Igapó- Açú, com extensão aproximada de 82,2 km, e entre Igarapé Piquiá e Entroncamento BR-230, com extensão aproximada de 142,60 km.

Em 05/09/2013, o DNIT protocolou no IBAMA o Ofício nº 1053/2013-CGMAB/DPP, contendo novo Plano de Trabalho de Fauna, em cumprimento à Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 19 de julho de 2013, para subsidiar a emissão de Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio), com objetivo de realizar levantamento de fauna para compor o EIA/RIMA do empreendimento.

Ainda em 05/09/2013, o DNIT enviou ao Ministério da Saúde a proposta de Plano Amostral para Levantamento Entomológico de vetores da malária, visando a elaboração da Avaliação do Potencial Malarígeno da região da BR-319/AM, Trecho do Meio (Ofício nº 1052/2013/CGMAB/DPP).

Em 17/09/2013, o DNIT recebeu o Ofício nº 054/2013-CGPNCM/DEVEP/SVS/MS contendo a avaliação do Plano de Trabalho dos Estudos Epidemiológicos e Entomológicos do empreendimento. O documento aprovou o plano de trabalho, condicionado à observação dos itens pontuados no parecer.

Na data de 18/09/2013, o arqueólogo contratado (FRONTEIRAS ARQUEOLOGIA) solicitou ao IPHAN a autorização, por meio de portaria, para realizar vistoria interventiva onde se pretendia realizar o Diagnóstico Arqueológico Interventivo da área de influência da BR-319, nos municípios de Beruri, Boba, Humaitá, Manicoré e Tapauá no Estado do Amazonas.

Em 25/09/2013, foi encaminhado à Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento do MPOG o Ofício 1459/DG, em que o Diretor Geral do DNIT reiterou a necessidade de posicionamento daquela Secretaria quanto às novas exigências de estudos indígenas apresentadas pela FUNAI.

Em 27/09/2013, a Diretoria Geral do DNIT emitiu o Ofício nº. 1477/DG, em que solicitou reunião conjunta entre IBAMA, IPHAN, FUNAI, ICMBio e MPOG para discussão do

processo de licenciamento ambiental da BR-319, tendo em vista a emissão de novo Termo de Referência pelo IBAMA para elaboração de EIA/RIMA.

No dia 17/12/2013, o DNIT recebeu o OF 02001.015174/2013-15-COTRA/IBAMA, no qual o órgão ambiental informou que, para análise da proposta de Plano de Trabalho de Fauna para obtenção de Abio, era necessária a apresentação de documentação complementar e reunião entre a equipe técnica do IBAMA e da empresa responsável pelo diagnóstico de fauna.

Na data de 31/01/2014, foi encaminhado ao ICMBio o Ofício nº. 150/2014/CGMAB/DPP, o qual solicitou autorização para levantamento de fauna e flora e instalação de módulos amostrais nas Unidades de Conservação RESEX Lago Capanã e RDS Igapó Açú, considerando o novo Termo de Referência emitido pelo IBAMA para elaboração do EIA/RIMA.

Ainda em 31/01/2014, o DNIT protocolou no IBAMA o Ofício 161/2014/CGMAB/DPP, contendo os dados complementares do Plano de Trabalho de Fauna solicitados.

Em 14/02/2014, o DNIT recebeu o OF 02001.001253/2014-20-COTRA/IBAMA, o qual informou que ainda constavam pendências para a análise do Plano de Trabalho de Fauna para obtenção de Abio. Foi solicitado que a documentação complementar fosse entregue na reunião agendada para 19/02/2014.

No dia 17/03/2014, foi protocolado no IBAMA o Ofício nº. 420/2014/CGMAB/DPP, contendo oito mapas de vegetação com a localização dos módulos amostrais para subsidiar a emissão da Abio. Ademais, foi informado que, conforme alertado pelo ICMBio em reunião com o DNIT em 20/02/2014, o IBAMA seria o responsável por solicitar anuência daquele Instituto para as coletas de fauna nas unidades de conservação federais.

Para atendimento ao novo Termo de Referência do EIA/RIMA emitido pelo IBAMA, o DNIT celebrou termo aditivo de prorrogação de prazo de 270 dias e de acréscimo do valor de R\$ 1.901.001,03 ao Contrato SR-00213/2013-00. O extrato do 1º Termo Aditivo contratual foi publicado no DOU em 17/03/2014.



Em 25/03/2014, o DNIT recebeu o Ofício nº 134/2014/IPHAN/AM, o qual encaminhou análise do Projeto de Diagnóstico Arqueológico Interventivo na área de influência da BR-319, nos municípios de Beruri, Boba, Humaitá, Manicoré e Tapauá no Estado do Amazonas, sendo informado que o projeto não atendia aos pré-requisitos estabelecidos na legislação vigente e necessitava de complementações.

Na data de 01/04/2014, o Diretor Geral do DNIT enviou o Ofício nº 311/DG ao Diretor do Departamento de Programa de Rodovias e Ferrovias do MPOG, contendo o histórico do licenciamento ambiental da BR-319/AM/RO, dos recursos disponibilizados para atender às demandas do Comitê Gestor e do IBAMA, e das tratativas junto à FUNAI para definição da abrangência do componente indígena. Foi solicitada orientação daquele Ministério quanto à elaboração dos novos estudos em 47 Terras Indígenas.

Em 17/04/2014, o DNIT solicitou urgência ao IBAMA na emissão da Abio para possibilitar o levantamento de fauna no âmbito da elaboração do EIA/RIMA da BR-319/AM, bem como enviou documentação complementar da equipe técnica (Ofício nº. 656/2014/CGMAB/DPP).

No dia 02/05/2014, foi protocolado no IBAMA o Ofício nº. 739/2014/CGMAB/DPP, contendo Plano de Trabalho de Flora, visando a manifestação do órgão ambiental quanto à metodologia a ser aplicada para atendimento ao Termo de Referência do EIA/RIMA da BR-319/AM.

Em 06/05/2014, o DNIT recebeu a Nota Técnica no 58/SEPAC-MP, em que a Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento do MPOG apresentou orientações acerca da elaboração dos estudos do componente indígena da BR-319/AM, em resposta ao Ofício nº. 311/DG.

No dia 08/05/2014, o DNIT encaminhou ao IBAMA alterações ao Plano de Trabalho de Fauna, em atendimento a novas solicitações da área técnica daquele Instituto, objetivando atender a todas as exigências para emissão da Abio no âmbito do licenciamento da BR-319/AM (Ofício nº. 823/2014/CGMAB/DPP).

Em 02/06/2014, foi publicado no DOU a Portaria IPHAN nº 29, de 30 de maio de



2014, a qual autorizou a pesquisa arqueológica no âmbito do processo 01490.002189/2013-96, que trata do Diagnóstico Arqueológico Interventivo da Área de Influência da BR-319.

Na data de 11/06/2014, o IBAMA emitiu o Ofício 02001.006091/2014-16-COTRA/IBAMA, em que encaminhou à FUNAI o novo Termo de Referência para elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), visando a continuidade do processo de licenciamento ambiental atinente à pavimentação/recuperação da BR 319/AM, km 250 à km 655,7 (Trecho do Meio). O documento solicitou manifestação daquela Fundação quanto à existência de Terras Indígenas na região do empreendimento, em consonância à Portaria Interministerial nº 419/2011.

Em 27/06/2014, o Diretor Geral do DNIT enviou ao Presidente do IBAMA o Ofício nº. 971/2014/DG, contendo breve histórico da elaboração dos estudos indígenas no âmbito da BR- 319/AM, Trecho do Meio, e reiterou a contestação ao novo Termo de Referência emitido pela FUNAI que indicava o estudo de 47 Terras Indígenas, estando essa situação em desacordo com a Portaria Interministerial nº 419/2011.

No dia 30/06/2014, a FUNAI emitiu o Ofício nº 600/2014/PRES/FUNAI-MJ, no qual informou ao IBAMA que para verificação da existência de terras indígenas dentro da distância definida no Anexo II da Portaria Interministerial nº 419/2011, seria necessário conhecer as coordenadas geográficas do subtrecho licenciado. O Termo de Referência anexo ao ofício indicou, preliminarmente, que deveriam ser estudadas 06 (seis) Terras Indígenas (Apurinã do Igarapé Tauamirim, Apurinã do Igarapé São João, Nove de Janeiro, Ipixuna, Ariramba e Lago Capanã).

Em 11/07/2014, o DNIT recebeu o Ofício nº 124/2014/DIBIO/ICMBio, no qual aquele Instituto informou que, no tocante à solicitação de anuência para diagnóstico de fauna em unidades de conservação na diretriz da BR-319/AM, cabia ao IBAMA solicitar a anuência prévia ao ICMBio. Ademais, foi informado que já havia sido enviada manifestação ao IBAMA, por meio do Ofício nº 101/2014-DIBIO/ICMBio.

Na data de 23/07/2014, foi encaminhada ao IBAMA mais documentação necessária para obtenção da Abio no âmbito do licenciamento da BR-319/AM (Ofício nº.

37

1318/2014/CGMAB/DP).

Diante da ausência de manifestação do IBAMA quanto à abrangência dos estudos do componente indígena da BR-319/AM, Trecho do Meio, o DNIT enviou o Ofício nº 1210/2014/DG, em 28/07/2014, em que reiterou a necessidade de posicionamento daquele Instituto.

Em 04/08/2014, o IBAMA emitiu a Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio) nº 502/2014, a qual autorizou o DNIT a realizar o levantamento de recursos faunísticos e pesqueiros na região do empreendimento.

No dia 15/08/2014, o DNIT obteve a Licença Ambiental Única - LAU no 422/14, emitida pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, com a finalidade de realizar serviços de manutenção/recuperação da BR-319, entre o Rio Tupanã (km 177,80) até entrada da BR-230 (km 655,70), obras de substituição de bueiros, conforme as pontes de madeira, remendos localizados, tapa buracos, limpeza inferior da rodovia, composição de aterros erodidos esporádicos, estabilização de taludes e demais atividades previstas no parágrafo 1º, do art. 2º da Portaria Interministerial nº 423, de 26 de outubro de 2011.

Ainda em 15/08/2014, o DNIT recebeu o OF 02001.008943/2014-18-CGTMO/IBAMA, em resposta ao Ofício nº. 971/2014/DG, no qual o órgão ambiental solicitou o mapeamento georreferenciado do trecho em licenciamento ambiental da BR-319/AM, contendo as terras indígenas, bem como o parecer da FUNAI que fundamentou a complementação dos estudos indígenas. Além disso, foi alertada sobre a possibilidade de alteração do Termo de Referência (TR) nº 03/2013, recebido pelo DNIT em 28/06/2013, uma vez que o documento se encontrava em fase de minuta e no aguardo de contribuições dos órgãos intervenientes.

O DNIT solicitou ao IBAMA alterações de parte da equipe técnica listada na autorização de fauna (Ofício nº 1506/2014/CGMAB/DPP e Ofício nº 1546/2014/CGMAB/DPP), que resultaram na emissão da Retificação da Abio nº 502/2014, em 15/09/2014. A primeira atividade de amostragem de campo do meio biótico ocorreu entre agosto e setembro/2014, correspondendo ao período de seca na região norte do país.

Em atendimento à orientação do IBAMA, o DNIT protocolou naquele Instituto o Ofício nº 1771/2014/CGMAB/DPP, em 17/09/2014, contendo a documentação emitida pela FUNAI e o shapefile da rodovia. Foi informado também que o Termo de Referência, enviado em 24/06/2013, estava sendo cumprido mediante contrato firmado com o Consórcio Engespro/TB Soluções, restando obter a manifestação acerca do componente indígena, para posterior contratação do respectivo estudo.

Diante do impasse criado em relação a necessidade de novos estudos do componente indígena e face do novo quantitativo de Tis a serem estudadas, entendeu-se que seria ideal compatibilizar as demandas dos estudos do Estudo do Componente Ambiental aos Estudos do Componente Indígena, paralisando, portanto, o contrato com o Consórcio Engespro/TB Soluções, em 31 de outubro de 2014.

Em 05/11/2014, a CGMAB/DPP/DNIT recebeu o OF 02001.012469/2014-11-CGTMO/IBAMA, que encaminhou o Termo de Referência Definitivo nº 14/2014 para elaboração de EIA/RIMA das obras de restauração e melhorias da BR-319/AM, entre o km 250 e km 655,7. Ademais, foi encaminhado o Ofício nº 162/2014/DIBIO/ICMBio, contendo as contribuições prestadas pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

Em resposta, o DNIT protocolou no IBAMA, em 18/11/2014, o Ofício nº 2223/2014/CGMAB/DPP, no qual informou que, para o Termo de Referência nº 14/2014 ser considerado definitivo, seria necessário estar acompanhado da manifestação de todos os órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental.

Em 12/12/2014, o DNIT enviou ao Ministério da Saúde o Relatório de Avaliação do Potencial Malarígeno da BR-319, Trecho do Meio (Ofício nº 2602/2014/CGMAB/DPP).

No dia 19/01/2015, o DNIT recebeu o Ofício nº 47/2014/CGPNM/DEVEP/SVS/MS, em que o Departamento de Vigilância de Doenças Transmissíveis do Ministério da Saúde encaminhou o parecer técnico de aprovação da Avaliação do Potencial Malarígeno e emitiu o Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno – LAPM nº 007/2014, no qual apontou as ações para controle da malária a serem detalhadas no Plano de Ação de Controle da Malária do empreendimento.

Em 29/01/2015, foi enviado ao IPHAN o Relatório Final do Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de Influência da BR-319, por meio do Ofício nº 07/2015-FRONTIERS ARQUEOLOGIA.

Em 09/03/2015, o DNIT recebeu o OF 02001.002213/2015-86/CGTMO/IBAMA, contendo Termo de Referência para elaboração dos Estudos do Componente Indígena da BR-319/AM, km 250 a km 655,7, contemplando 06 (seis) Terras Indígenas. O órgão ambiental destacou que o termo era provisório até que a FUNAI se manifestasse sobre a abrangência do estudo, conforme Portaria Interministerial nº 419/2011.

Em resposta ao IBAMA, este Departamento enviou o Ofício nº. 476/2015/CGMAB/DPP, em 19/03/2015, solicitando interceder junto à FUNAI para prevalecer no Termo de Referência Definitivo apenas as 03 (três) TIs localizadas no raio de 40 km da rodovia, dentro do segmento do km 250,0 ao km 655,7.

No dia 27/03/2015, foi protocolado no IBAMA o Ofício nº. 514/2015/CGMAB/DPP, em que este Departamento solicitou a renovação do prazo de vigência da Abio no 502/2014, referente à amostragens de fauna para levantamento de dados do EIA da BR-319/AM.

Em 09/04/2015, o DNIT enviou ofício à FUNAI o Ofício nº. 465/2015/DG, reforçando a solicitação para realização de estudo das 03 (três) TIs constantes no raio de 40 km da rodovia, à luz da Portaria Interministerial MMA/MJ/MinC/MS no 419/2011 e conforme estabeleceu a sua revisão, a Portaria Interministerial MMA/MJ/MinC/MS no 60/2015.

Na data de 23/04/2015, o DNIT enviou o Ofício 251/2015-SRDNIT/AM ao IPAAM visando a renovação da Licença Ambiental Única – LAU no 422/14, referente aos serviços de manutenção na BR-319, trecho 177,80 a 655,7, cujo vencimento estava previsto para 15/08/2015.

Em 03/07/2015, o DNIT recebeu o Ofício nº. 227/2015-CN/DEPAM/IPHAN, em que aquele Instituto apresentou análise do Relatório Final de Diagnóstico Interventivo da BR-319 e solicitou adequações ao documento.

No dia 03/08/2015, foi enviado à Presidência da FUNAI o Ofício nº. 1178/2015/DG,

em que a Diretoria Geral do DNIT reiterou o pedido de manifestação daquele Instituto acerca da complementação aos estudos indígenas da BR-319/AM. Foi solicitado que a emissão de Termo de Referência Definitivo para nortear os estudos considerasse as diretrizes estabelecidas na Portaria Interministerial no 060, de 24 de março de 2015.

Em reunião ocorrida em 27/10/2015 entre DNIT e FUNAI, aquela Fundação informou que poderia retirar a TI Ipixuna (distante 59,5 km da rodovia) dos estudos do componente indígena, mas justificou a permanência das TIs Apurinã do Igarapé Tauamirim (distante 43,07 km da rodovia) e Apurinã do Igarapé São João (distância não mencionada em relação à rodovia) “(...) por se tratar de um mosaico de terras indígenas cortadas pela rodovia estadual, digo, estadual AM-366, cujo fluxo aumentará em decorrência da pavimentação da BR-319.”

Em 26/11/2015, foi assinado Termo Aditivo ao Termo de Acordo e Compromisso - TAC, celebrado entre DNIT e IBAMA, visando estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de cada ente, com fim de disciplinar os serviços de conservação/manutenção da BR-319/AM, no trecho entre o km 250 e o km 655,70, objeto da Licença Ambiental Única - LAU nº 422/2014- IPAAM e que se encontram sob a responsabilidade do DNIT.

No dia 15/01/2016, a FUNAI solicitou ao DNIT desconsiderar o Termo de Referência emitido anteriormente, visto que fora enviado com um erro material, configurado na inclusão da Terra Indígena Ipixuna, localizada a 59,5 km de distância da rodovia. O documento orientou que os estudos envolvessem 05 (cinco) terras indígenas, sendo: Apurinã do Igarapé Tauamirim, Apurinã do Igarapé São João, Ariramba, Nove de Janeiro e Lago Capanã (Ofício nº. 47/2016/DPDS/FUNAI).

Em 18/01/2016, o DNIT enviou ao IBAMA e à FUNAI, o mapa contendo as coordenadas geográficas do trecho pavimentado da BR-319/AM/RO (Ofício nº. 32/2016/DPP).

Na data de 16/02/2016, a Diretoria Geral do DNIT solicitou à Presidência do IBAMA emissão de Licença de Instalação para realizar os serviços de manutenção no segmento entre o km 250,0 e km 655,7, uma vez que não houve manifestação do Instituto de Proteção

Ambiental do Amazonas – IPAAM quanto à competência do licenciamento (Ofício nº. 178/2016/DG).

Em 04/04/2016, o IBAMA emitiu a Licença de Instalação nº 1.111/2016 (Processo IBAMA nº 02005.000158/2016-31), a qual autorizou o DNIT a executar os serviços de manutenção/conservação na faixa de domínio da rodovia, no trecho entre o km 250,0 e km 655,7.

No dia 02/05/2016 o DNIT elaborou o Termo de Referência para contratação de empresa especializada para elaboração do Estudo do Componente Indígena referente às obras de reconstrução do pavimento da BR-319/AM, segmento km 250,0 ao km 655,0, contemplando as 05 (cinco) TIs indicadas pela FUNAI (RDC ELETRÔNICO no 133/2016). Em 25/01/2017, foi firmado o Contrato no 022/2017 com o CONSÓRCIO ETNIAS 319 para elaboração dos estudos do Componente Indígena, com data de início em 03/02/2017, no valor de R\$ 2.117.293,74.

Em 04/10/2016, foi protocolado no IBAMA o Ofício nº 1331/2016/CGMAB/DPP, que solicitou a prorrogação da vigência do Termo de Referência para elaboração de EIA/RIMA, que iria se expirar em 03/11/2016.

Na data 16/11/2016, o IPHAN informou ao DNIT sobre a aprovação do Relatório Final do Diagnóstico Arqueológico na área de influência da BR-319/AM e manifestação favorável à licença prévia. Ademais, foram apontados os estudos para a próxima etapa do licenciamento (Ofício nº 430/2016-CNA/DEPAM/IPHAN).

Em 14/03/2017, a FUNAI recebeu o Ofício nº 248/2017/CGMAB/DPP, em que o DNIT reiterou a solicitação de revisão do Termo de Referência, datado de dezembro/2015, para que fossem excluídas as Terras Indígenas Apurinã do Igarapé Tauamirim e Apurinã do Igarapé São João, distantes respectivamente 77,5 e 43,5 km do eixo da rodovia. Conforme estabelecido na Portaria Interministerial no 060, de 24 de março de 2015, deveriam ser consideradas apenas as terras indígenas localizadas a distância de até 40 km da rodovia.

O Contrato nº 213/2013, celebrado entre o DNIT e o Consórcio Engespro/TB, foi reativado em 24 de março de 2017, para a continuidade do Estudo de Impacto Ambiental –

EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, para o “trecho do meio”.

Em 12/05/2017, o IBAMA emitiu a renovação da Licença de Instalação no 1.111/2016, válida por 24 meses, referente as atividades de manutenção/conservação na faixa de domínio da rodovia BR-319/AM, no trecho compreendido entre o km 250 e o km 655,70.

Em 22/05/2017, o DNIT recebeu o Ofício nº 91/2017/COTRA/CGLIN/DILIC-IBAMA, contendo a manifestação da Fundação Cultural Palmares e do ICMBio acerca do Termo de Referência para elaboração do EIA/RIMA da BR-319, Trecho do Meio.

Na data de 25/05/2017, o DNIT recebeu correspondência eletrônica do IBAMA, que disponibilizou sentença proferida pelo Tribunal Regional Federal (Processo no 0017679-26.2015.4.01.3200 – 7o VARA FEDERAL), em que julgou procedente anular o Termo Aditivo ao Termo de Acordo e Compromisso, celebrado entre DNIT e IBAMA, e condenou aquele Instituto para que não fosse feita delegação ou fracionamento do licenciamento ambiental referente às obras da BR-319.

Em 16/06/2017, foi enviado ao IBAMA o Ofício nº. 613/2017/CGMAB/DPP/DNIT, em que este Departamento informou sobre a paralisação dos serviços de manutenção e recuperação, no âmbito da Licença de Instalação nº 1.111/2016, em decorrência de decisão judicial do Tribunal Regional Federal (Processo no 0017679-26.2015.4.01.3200 – 7o VARA FEDERAL), e que estava adotando as providências para recurso judicial, considerando os graves prejuízos econômicos e sociais à região com a paralisação dos serviços de manutenção da rodovia.

O DNIT recebeu o Ofício nº. 114/2017/GABIN-IBAMA, de 30/06/2017, em que a Presidência do IBAMA informou a suspensão da decisão exarada pelo Tribunal Regional Federal nos autos da Ação Civil Pública 0017679-26-2015.4.01.3200, sendo então mantida a vigência da Licença de Instalação nº 1.111/2016 e prosseguimento das atividades de manutenção/conservação da BR-319, Trecho do Meio.

Em 24/07/2017, o DNIT enviou à FUNAI, mediante o Ofício nº 670/2017/CGMAB/DPP, a proposta de Plano de Trabalho para elaboração e execução dos



Estudos do Componente Indígena-ECI incluindo a avaliação de impactos sociais, econômicos, culturais e ambientais da pavimentação da rodovia BR-319 (km 250 a km 655,7) nas Terras Indígenas (TIs) dos povos PARINTINTIN (TI Nove de Janeiro), APURINÃ (TIs Igarapé São João e Igarapé Tauamirim) e MURA (TIs Ariramba e Lago Capanã).

No dia 08/08/2017, o DNIT recebeu o Ofício nº 216/2017/9º OFÍCIO/PR/AM (PA nº 1.13.000.000307/2014-19), em que Procuradoria da República no Amazonas disponibilizou o Parecer Técnico nº 586/2017-SEAP, referente a sugestões de complementação ao Termo de Referência nº 14/2014, emitido pelo IBAMA para elaboração do EIA/RIMA da BR-319/AM, Trecho do Meio.

Em 20/11/2017, o DNIT recebeu o Ofício nº 328/2017/CGLIC/DPDS-FUNAI, informando que o Plano de Trabalho do Estudo do Componente Indígena e a equipe de profissionais estavam aptos para apresentação às comunidades indígenas. Foi solicitada a apresentação de testados de saúde e carteira de vacinação antes da equipe entrar nas terras indígenas.

Na data de 07/02/2017, o DNIT enviou ao ICMBio/AM o Ofício nº 465/2017/SRDNIT/AM, que tratou da solicitação de anuência para realização das atividades de levantamentos de fauna em três Unidades de Conservação Federais, no âmbito da elaboração do EIA/RIMA da BR-319/AM.

Em resposta, o ICMBio informou a este Departamento, em 22/12/2017, que, considerando a Portaria nº 55, de 17 de fevereiro de 2014, o órgão ambiental licenciador (IBAMA) seria o responsável por solicitar a anuência ao órgão gestor das Unidades de Conservação (Ofício SEI nº 508/2017-CR-2/ICMBio).

No dia 10/01/2018, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amazonas emitiu a Autorização no 005/2018-DEMUC/SEMA, a qual autorizou a entrada e pesquisa em quatro Unidades de Conservação Estaduais no entorno da BR-319/AM.

Em 17/01/2018, o Ofício nº. 1481/2018/CGMAB/DPP/DNIT encaminhou ao IBAMA o Plano de Trabalho de Fauna referente à amostragem do período chuvoso, com o objetivo de possibilitar a renovação e retificação da Abio nº 502/2014 e, assim, autorização para



execução da segunda campanha. Na oportunidade, foi apresentado breve histórico do licenciamento e encaminhado o Ofício SEI nº 508/2017-CR-2/ICMBio.

No dia 09/02/2018, o IBAMA enviou o Ofício nº. 56/2018/COTRA/CGLIN/DILIC ao ICMBio, com o Plano de Trabalho de Fauna e a solicitação de anuência para os levantamentos de fauna nas Unidades de Conservação Reserva Extrativista do Lago Capanã Grande, Floresta Nacional Balata Tufari e Parque Nacional Nascentes do Lago Jari.

Na data de 19/02/2018, foi enviado ao IBAMA o Ofício nº. 3937/2018/CGMAB/DPP/DNIT, no qual este Departamento solicitou que aquele Instituto realizasse consulta ao ICMBio acerca da anuência para as amostragens do diagnóstico florístico do EIA em três UCs Federais.

Em resposta, o ICMBio emitiu o Ofício SEI nº 59/2018-DIBIO/ICMBio, de 02/03/2018, em que foi concedida anuência às amostragens de fauna do EIA nas referidas Unidades de Conservação Federais.

No dia 09/03/2018, o IBAMA emitiu a Autorização de Captura, Coleta e Transporte de material Biológico nº 502/2014 – Renovação, a qual autorizou as atividades de levantamento/diagnóstico de invertebrados bentônicos, peixes, anuros, répteis, aves e mamíferos, no período chuvoso, necessárias ao processo de licenciamento ambiental do(a) Rodovia BR 319/AM, trecho entre os km 250 e 655,7 ("trecho do meio") no Estado do Amazonas - extensão de 405 km, processo nº 02001.00686082005-95, localizada no(s) município(s) Humaitá/AM, Tapauá/AM, Manicoré/AM, Borba/AM e Beruri/AM.

Em 16/03/2018, o DNIT recebeu o Ofício nº 74/2018/CGLIC/DPDS-FUNAI, em que aquela Fundação sugeriu a data de 09/05/2018 para reunião com as comunidades indígenas visando a apresentação do plano de trabalho. No entanto, a confirmação da data dependia da disponibilidade da Coordenação Regional da FUNAI do Madeira, e da entrega de atestados de saúde e carteiras de vacinação, conforme solicitação contida no Ofício nº 328/2017/CGLIC/DPDS-FUNAI.

Na data de 23/05/2018, foi enviado ao IBAMA o Ofício nº. 16551/2018/CGMAB/DPP/DNIT, com solicitação de retificação da Abio nº 502/2014 -

Renovação, emitida em 09/03/2018, uma vez que a data de emissão da autorização impossibilitou a execução do cronograma da campanha de amostragem de fauna inicialmente planejada.

Em 05/06/2018, o IBAMA emitiu a Abio nº 502/2014 – Retificação, válida até 30/03/2020, recebida por meio do Ofício nº 201/2018/COTRA/CGLIN/DILIC-IBAMA.

No dia 07/06/2018, foi enviado à FUNAI o Ofício nº. 19038/2018/CGMAB/DPP/DNIT, no qual foi solicitado posicionamento daquela Fundação quanto ao período para início das atividades de elaboração dos Estudos do Componente Indígena da BR-319/AM.

Em 13/06/2018, foi enviado ao IBAMA o Ofício nº. 20004/2018/CGMAB/DPP/DNIT, contendo Plano de Trabalho de Flora, com nova proposta metodológica para manifestação daquele Instituto.

A FUNAI emitiu o Ofício nº. 423/2018/CGLIC/DPDS-FUNAI, em 03/08/2019, explicando sobre os entraves administrativos para emissão das passagens aéreas dos servidores, não sendo possível agendamento de reuniões com as comunidades indígenas no entorno da BR-319/AM para apresentação do Plano de Trabalho do Componente Indígena do EIA.

Em 24/08/2018, o IBAMA recebeu proposta do DNIT de alteração das condições pactuadas no Termo de Acordo e Compromisso – TAC (Ofício nº. 30726/2018/CEPAM/CGMAB/DPP/DNIT). Em resumo, foram solicitados:

- Diminuição da extensão do Trecho do Meio em 91,1 km, passando do km 250,0 a 655,7 para o km 260,4 a 575,0. Dessa forma, trechos pavimentados seriam retirados do trecho do meio e seria possível a pavimentação de trechos da rodovia para atender às necessidades das comunidades locais;
- Autorização para substituição de 12 pontes de madeira por pontes de concreto;
- Exclusão dos segmentos A e B do TAC, por fazerem parte do Termo de Compromisso de Regularização Ambiental do PROFAS.

Em 05/09/2018, foi enviado à FUNAI o Ofício nº. 31975/2018/CEPAM/CGMAB/DPP/DNIT, em que este Departamento reiterou a necessidade de posicionamento daquela Fundação quanto ao agendamento de reunião com as comunidades indígenas para início das atividades de elaboração do Estudo do Componente Indígena. Ademais, foi solicitada novamente a exclusão dos estudos das Terras Indígenas Apurinã do Igarapé São João e Apurinã do Igarapé Tauamirim, visto estarem a mais de 40 km de distância da rodovia.

A FUNAI emitiu o Ofício nº. 580/2018/CGLIC/DPDS-FUNAI, em 03/10/2018, informando sobre as datas das reuniões nas terras indígenas, entre 23 e 27 de outubro.

Em 26/11/2018, o DNIT recebeu o Ofício nº 460/2018/COTRA/CGLIN/DILIC-IBAMA, contendo manifestação sobre a proposta de alteração do TAC da BR-319/AM/RO. Foram encaminhadas a Nota Técnica nº 16/2018/CGLIN/DILIC e a Nota nº 00178/2018/CONEP/PFEIBAMA-SEDE/PGF/AGU. Em resumo, aquele Instituto apresentou as seguintes informações:

- Nota Técnica nº 16/2018/CGLIN/DILIC: posicionou-se pelo indeferimento do pedido de alteração da extensão do Trecho do Meio, bem como não autorização para construção das 12 pontes de concreto. No tocante à exclusão dos segmentos A e B do TAC, foi indicado ao DNIT protocolar o relatório de andamento e conclusão de obras dos lotes A, B e C, enquanto que aquele Instituto iria encaminhar Termo de Referência para elaboração de Relatório de Controle Ambiental — RCA, conforme determinado na Cláusula Segunda do Termo de Compromisso para Regularização Ambiental - TCRA, celebrado em 22/12/2014, com foco na análise para emissão de Licença de Operação dos trechos concluídos;
- Nota nº 00178/2018/CONEP/PFEIBAMA-SEDE/PGF/AGU: a Procuradoria Federal Especializada do IBAMA manifestou concordância com a Nota Técnica nº 16/2018/CGLIN/DILIC, sendo expostas as seguintes considerações:

*“25. Considerando que há ações judiciais em curso, em que foram proferidas decisões que determinam a realização de EIA/RIMA no chamado*

*"trecho do meio" da BR-319, é necessário aguardar posicionamento da COJUD, pois existe a probabilidade de que os pleitos encontrem óbice judicial.*

*26. Considerando as normas de regência do licenciamento ambiental e os termos postos no TAC, a exclusão de segmentos do trecho a ser licenciado, com a elaboração de EIA/RIMA, não encontra respaldo fático ou legal. Não foram apresentadas informações técnicas ou fatos novos que justifiquem a revisão do TAC. Com isso, o acolhimento do pedido acarretaria apenas a subtração de trechos do estudo ambiental mais complexo, que, segundo analisado pela DILIC em 2005 e agora, é obrigatório em razão da magnitude dos impactos ambientais e socioambientais."*

Em 29/11/2018, o DNIT recebeu o Ofício 519/2018/COTRA/CGLIN/IBAMA, o qual informou que o ICMBio havia solicitado a cópia integral do Plano de Trabalho de Flora para fins de manifestação quanto às anuências para amostragem em unidades de conservação.

Em 13/12/2018, o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres – CEMAVE/ICMBio emitiu a Autorização de Anilhamento para o levantamento de avifauna do EIA da BR-319/AM.

Na data de 04/01/2019, foi protocolado no IBAMA o Ofício nº. 1/2019/CEPAM/CGMAB/DPP/DNIT contendo o Plano de Trabalho para Diagnóstico Florístico do EIA da BR-319/AM.

No dia 21/02/2019, foi solicitado ao IBAMA alteração metodológica para amostragem de avifauna por redes de neblina, visando maior eficiência na execução do método (Ofício nº. 8799/2019/CEPAM/CGMAB/DPP/DNIT). Em resposta, o IBAMA deferiu o pedido de retificação da Abio nº 502/2014.

Em 28/02/2019, o IBAMA recebeu o cronograma da campanha do EIA de levantamento de fauna do período chuvoso, em atendimento à condicionante 1.6 da Abio nº 502/2014 (Ofício nº. 11895/2019/CEPAM/CGMAB/DPP/DNIT).

No dia 07/03/2019, o DNIT recebeu o Ofício nº 181/2019/COTRA/CGLIN/DILIC, no qual o IBAMA informou a aprovação do cronograma da campanha de fauna do EIA.

Em 25/03/2019, foi protocolado no IBAMA o Ofício nº. 18474/2019/CEPAM/CGMAB/DPP, no qual foi informado que o módulo 6 de amostragem de fauna se encontrava em estágio avançado de antropização. Ademais, foi solicitada manifestação sobre propostas de alteração metodológica.

Na data de 29/03/2019, foi apresentada ao IBAMA nova proposta de módulo amostral de fauna, em substituição ao módulo 6, atualmente degradado devido à proximidade com assentamento do INCRA (Ofício nº. 22054/2019/CEPAM/CGMAB/DPP/DNIT).

Em 29/03/2019, o IBAMA recebeu nova Relação de Equipe Técnica da Abio nº 502/2014 (Ofício nº. 22565/2019/CEPAM/CGMAB/DPP/DNIT).

No dia 02/04/2019, o DNIT recebeu a 4ª Retificação da Abio nº 502/2014. Na oportunidade, foi informado o indeferimento da proposta de alteração do módulo 6 de amostragem de fauna (Ofício nº. 221/2019/COTRA/CGLIN/DILIC).

Em 04/04/2019, a Procuradoria da República no Estado do Amazonas – MPF/PR/AM emitiu o Ofício nº. 111/2019/5º OFÍCIO/PR/AM, referente aos Autos de nº. 1.13.000.001678/2009-42, instaurado para acompanhar a construção da rodovia BR-319, trecho entre os km 250 e km 655 (Trecho do Meio) e os impactos aos povos indígenas e populações tradicionais. O mencionado ofício foi endereçado ao DNIT, à FUNAI, ao IBAMA, ao ICMBio e à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA (Estado do Amazonas), sendo informada a suspensão do cronograma do Estudo do Componente Indígena do licenciamento da rodovia, enquanto se aguardava resposta ao item 2 do documento.

No dia 05/04/2019, o Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres - CEMAVE/ICMBio emitiu a Autorização de Anilhamento nº. 063/2019, que renovou/retificou a anuência para anilhamento de avifauna no âmbito do EIA.

Em 08/04/2019, foi feita nova proposta ao IBAMA de alternativa locacional de

módulo de amostragem de fauna, em substituição ao módulo 6 (Ofício nº. 25541/2019/CEPAM/CGMAB/DPP/DNIT).

Ainda em 08/04/2019, o DNIT recebeu o Ofício nº. 238/2019/COTRA/CGLIN/DILIC, contendo a anuência do ICMBio para a realização dos estudos de flora nas unidades de conservação.

Em 10/04/2019, o IBAMA recebeu o cronograma da campanha de diagnóstico florístico do EIA, para que fosse enviado ao ICMBio (Ofício nº. 26954/2019/CEPAM/CGMAB/DPP/DNIT).

No dia 17/04/2019, a Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Amazonas emitiu a Autorização nº. 037/2019-DEMUC/SEMA, que renovou a autorização para pesquisa nas UCs RDS Rio Amapá, Floresta Estadual Tapauá, Parque Estadual Matupiri e RDS Igapó-Açu.

Em 18/04/2019, o IBAMA recebeu o Ofício nº. 29552/2019/CEPAM/CGMAB/DPP/DNIT, contendo nova Relação de Equipe Técnica da Abio nº 502/2014.

Na data de 29/04/2019, o IBAMA emitiu a 6ª Retificação da Abio nº 502/2014, válida até 30/03/2020, para permitir o diagnóstico de fauna do EIA da BR-319/AM.

Em 06/05/2019, a Diretoria Geral do DNIT emitiu o Ofício nº. 35766/2019/ASSTEC/GAB- DG/DNIT à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, em resposta ao Ofício nº. 111/2019/5ºOFÍCIO/PR/AM, no qual manifestou que o licenciamento ambiental da BR- 319/AM estava sendo regularmente conduzido à luz da Portaria Interministerial MMA/MJ/MinC/MS no 60/2015, o que inviabilizava a assinatura do acordo proposto por aquela Procuradoria.

No dia 17/05/2019, foi informado ao IBAMA a atualização do cronograma da campanha de amostragem de fauna do EIA, entre 15/04/2019 e 22/05/2019 (Ofício nº. 40865/2019/CEPAM/CGMAB/DPP/DNIT).

Em 19/06/2019, foi enviado ao IBAMA o Relatório de Atendimento às Condicionantes da Abio nº 502/2014, visando o cumprimento da condicionante 1.12 da

---

autorização (Ofício nº. 53351/2019/CEPAM/CGMAB/DPP/DNIT).

No dia 14/10/2019, o IBAMA deferiu a solicitação de renovação do Termo de Referência Definitivo, sem alterações, para a elaboração do EIA/RIMA do empreendimento (Ofício nº. 729/2019/COTRA/CGLIN/DILIC).

No dia 29/11/2019, o DNIT solicitou junto ao IBAMA a renovação da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico – Abio nº. 502/2014 (6ª Retificação), pelo Ofício nº. 120256/2019/CEPAM/CGMAB/DPP/DNIT.

### 2.3. Órgão Financiador e Valor do Empreendimento

- Órgão Financiador do Empreendimento:
  - **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.**
- Valor Total do Empreendimento (Projetos, Estudos, Obras e Pré-Condicionantes):
  - **R\$ 1.372.892.618,75 (um bilhão trezentos e setenta e dois milhões oitocentos e noventa e dois mil seiscientos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).**

A seguir, são apresentados os custos das obras de pavimentação da BR-319/AM, trecho do meio, discriminados de acordo com o Instrumento, Instituição e Projeto.



Instrumento/Instituição/Projeto	Assunto	Valor (R\$)	Valor pago (R\$)
Portaria nº 645, de 04/06/2009. Exército - Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT)	Demarcação e Sinalização de 27 (vinte e sete) Unidades de Conservação na área de influência da BR-319, Segmento do km 0,0 – km 877,4	29.110.000,00*	29.110.000,00
Portaria nº 804, de 07/07/2009. Termo de Cooperação nº 915/2010-DPP. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio	Implementação e proteção de 11 (onze) Unidades de Conservação Federais na área de influência da BR-319, Segmento do km 0,0 – km 877,4	33.488.161,00*	31.195.670,11
Termo de Compromisso nº 219/2009-DPP. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - SDS	Implementação de 9 (nove) Unidades de Conservação Estaduais do Amazonas localizadas na área de influência da BR-319	11.034.238,00*	9.958.550,00
Contrato nº SR-213/2013 ENGESPRO Engenharia Ltda	Elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA da BR-319/AM, Trecho do Meio	13.803.831,61**	10.506.695,58**
Contrato nº PP-022/2017 Consórcio ETNIAS-319	Elaboração de Estudos do Componente Indígena da BR-319/AM, Trecho do Meio	2.511.692,52**	661.757,93**
Contrato nº TT-303/2020 TRAFECON Engenharia Ltda	Elaboração de Estudos e Projetos Básico e Executivo de Engenharia para Pavimentação e Melhoramentos, incluindo Obras de Artes Especiais, do Trecho do Meio da BR-319/AM, Lote 1	5.074.559,69**	185.065,64**
Contrato nº TT-376/2020-00 CONTÉCNICA Consultoria Técnica S.A	Elaboração de Estudos e Projetos Básico e Executivo de Engenharia para Pavimentação e Melhoramentos, incluindo Obras de Artes Especiais, do “Trecho do Meio” da Rodovia BR-319/AM, Lote 2	5.695.135,93**	320.259,18**
Execução das obras da BR-319/AM	Execução das obras de pavimentação e melhoramentos, incluindo Obras de Arte Especiais, dos Lotes 1 e 2, da BR-319/AM, Trecho do Meio	1.272.175.000,00***	–
<b>TOTAL</b>		<b>1.372.892.618,75</b>	

\*Pré-condições ambientais (compensações antecipadas) atribuídas ao DNIT, por meio do Grupo de Trabalho GT-BR-319 (Portaria nº 295/2008 do Ministério do Meio Ambiente - SEI4271346).

\*\*Valores atuais obtidos em consulta ao Sistema de Acompanhamento de Contratos (SIAC) do DNIT em 21/05/2021.

\*\*\*Valor estimado pelos custos médios gerenciais, visto que a execução da obra ainda não foi contratada (Ofício nº 96232/2019/ASSESSORIA/DPP/DNIT, de 08/10/2019 - SEI4164261).

**Quadro 2.1.** Ajustes firmados pelo DNIT para cumprimento das pré-condicionantes referentes às Unidades de Conservação no entorno da BR-319.

---

## 2.4. Sumário de Anexos

Anexo 1 – Mapa de Localização do Empreendimento.